

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 166

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 7 de outubro de 2014

# Comissões permanentes emitem parecer sobre projetos

**N**a segunda reportagem da série sobre o trabalho legislativo publicada pelo Diário Oficial do Poder Legislativo, quais são e o que fazem as

comissões permanentes da Assembleia. Responsáveis pelo parecer técnico sobre os projetos de lei, esses colegiados têm reuniões semanais e também realizam audiências públicas



RINALDO MARQUES

**PRINCIPAL** - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça é a 1ª a receber os projetos

Fernandino Neto

A estrutura organizacional da Assembleia Legislativa é composta - além do Plenário, da Mesa Diretora e de liderança parlamentares - por 16 comissões de caráter técnico-legislativo, as chamadas comissões permanentes. Cada comissão tem finalidades e atribuições, de acordo com matérias e áreas específicas. Elas emitem parecer sobre as proposições, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento. Em outros casos, podem formular emendas, substitutivos.

A cada reunião, acontece a distribuição de projetos ao mesmo tempo em que são nomeados os seus relatores. Em seguida, ocorre a discussão de matérias distribuídas anteriormente, acompanhadas pelo parecer do relator, que pode ser seguido ou não pelos demais pares no momento da votação.

O relator apresentará o seu parecer no prazo de duas reuniões ordinárias plenárias, se o projeto possuir caráter de urgência; cinco reuniões plenárias, para projetos em regime de prioridade; e até dez reuniões plenárias, em regime de tramitação ordinária. Todas as reuniões são registradas em atas publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo.

O pronunciamento da comissão sobre o projeto sujeito a seu estudo é chamado de parecer e constará de três partes: o relatório com exposição da matéria em exame; o parecer do relator, aprovando ou rejeitando total ou parcialmente a matéria, ou apontando a necessidade de substitutivo ou emendas; e a conclusão com assinaturas dos deputados que votaram a favor ou contra. Somente depois de receber parecer favorável das comissões competentes, o projeto poderá seguir para votação no Plenário.

Por intermédio de seu presidente, as comissões podem requisitar diligências sobre matéria em apreciação e informações a órgãos e entidades estaduais. Outra atividade constante é a realização de audiências públicas sobre temas diversos - mecanismo que aproxima a sociedade civil das discussões parlamentares, concedendo voz e participação.

A fiscalização também é pauta das comissões, responsáveis por avaliar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta. Nenhuma proposição que dependa de parecer será votada pela Assembleia sem pronunciamento das comissões permanentes.

**ATIVIDADES** - As duas principais comissões permanentes da Casa Joaquim Nabuco são: Constituição, Legislação e Justiça e Finanças, Orçamento e Tributação.

A Comissão de Justiça, presidida pela deputada Raquel Lyra (PSB), trata de matérias relacionadas à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quase todas as proposições submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa. O colegiado é composto por nove membros titulares e nove suplentes.

As reuniões desta comissão costumam ocorrer nas terças-feiras, às 10h, no Plenarinho III. Obrigatoriamente, o colegiado deve apreciar alterações no Regimento Interno, além de autorização de licença ao governador ou ao vice-governador para ausências por período superior a 15 dias ou interrupção do exercício de suas funções.

Serão, ainda, submetidas à apreciação da Comissão de Justiça, quanto ao mérito, as matérias relacionadas ao exercício dos poderes estaduais, organização judiciária, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Polícias Civil, Militar e

Corpo de Bombeiros Militar, entre outras.

Emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual é competência da Comissão de Finanças. Presidido pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), o colegiado acompanha e fiscaliza a execução das matérias financeiras, opina sobre as contas prestadas por autoridades públicas e emite parecer prévio referente às contas de autoridades públicas.

As reuniões da Comissão de Finanças acontecem nas quartas-feiras, às 10h, no Plenarinho III. O colegiado - composto por oito membros titulares e nove suplentes - também tem como tarefa apresentar projeto de lei fixando os subsídios do governador, do vice-governador e dos secretários de Estado. Os projetos de abertura de créditos adicionais também são avaliados por essa comissão.

## Comissões Permanentes da Alepe

Constituição, Legislação e Justiça

Finanças, Orçamento e Tributação

Administração Pública

Negócios Municipais

Educação e Cultura

Esporte e Lazer

Meio Ambiente

Agricultura, Pecuária e Política Rural

Saúde e Assistência Social

Ciência, Tecnologia e Informática

Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Desenvolvimento Econômico e Turismo

Assuntos Internacionais

Defesa dos Direitos da Mulher

Ética Parlamentar

Redação Final

Além das 14 comissões que apreciam as proposições conforme sua área, a Alepe possui a Comissão de Ética Parlamentar, com competências e atribuições específicas previstas no Código de Ética Parlamentar, e a Comissão de Redação Final, responsável pela elaboração do texto final das proposições aprovadas em Plenário.

## Ato

### ATO Nº. 1029/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 182 /2014 e nº 184/2014, do Deputado Sebastião Oliveira Júnior,

**RESOLVE:** exonerar, o servidor **JONATHAN BATISTA DOS SANTOS**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano e nomeando para o referido cargo, **CAMILLA ANDRADA DE GODOY BRITO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 6 de outubro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 07 de outubro de 2014, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2087/2014

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2014

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.133, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, com a finalidade de sediar a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2014

Autor: Poder Executivo

Altera o código de Órgão constante da Lei nº 15.345, de 2 de julho de 2014, que inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor de diversos Órgãos, relativo ao exercício de 2014 no tocante à Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2014

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2014

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e a oferecer garantias.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8729/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de ampliarem a **Atividade 4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral, da Secretaria de Educação**, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8730/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de ampliarem a **Atividade 3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar**, da Secretaria de Educação, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8731/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de ampliarem a **Atividade 1137 – Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino**, da Secretaria de Educação, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8732/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de ampliarem a **Atividade 4070 – Ampliação do Programa Escola Aberta**, da Secretaria de Educação, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8733/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2164 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8734/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 3093 – Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST/AIDS, Hepatites Virais, HTLV, Sífilis Congênita nos municípios**, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8735/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4057 - Ampliação da Infraestrutura para Armazenagem, Distribuição e Disponibilização à População de Insumos Farmacêuticos**, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8736/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8737/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4323 - Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8738/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação nº 8739/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher**, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Discussão Única da Indicação n° 8740/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2095 – Atenção Integral em Saúde Bucal**, da Secretaria de Saúde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8741/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2104 – Controle e Erradicação das Doenças Imunopreveníveis no Estado, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8742/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 3435 – Implementação do Programa de Redução de Acidentes de Motos, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8743/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4217 – Melhoria da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde**, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8744/2014

Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de providenciarem uma torre de telefonia móvel operadora TIM, no Povoado Tanque, município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8745/2014

Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Esportes e Copa do Mundo da Prefeitura do Recife no sentido de providenciar a reabertura dos vestiários e a presença de um vigia no campo de futebol próximo à Ponte Motocolombó, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8746/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluir a Associação de Moradores do Bairro Vila Bela - ANVIBEL, localizada em Vila Bela, Município de Serra Talhada, no **Programa Leite de Todos**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8747/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluir a Associação de Mulheres do Bairro Bom Jesus - AMBBJ, localizada em Bom Jesus, Município de Serra Talhada, no **Programa Leite de Todos**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8748/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4217 – Melhoria da Atenção Básica**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8749/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 3435 – Implementação do Programa de Redução de Acidentes de Motos**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8750/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2104 – Controle e Erradicação das Doenças Imunopreveníveis no Estado**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8751/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2095 – Atenção Integral em Saúde Bucal**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8752/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), DIOGO MORAES (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), RODRIGO NOVAES (PSD), TEREZINHA NUNES (PSDB), TONY GEL (PMDB), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 07 (sete) de outubro de 2014 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
2)Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)

### DISCUSSÃO:

#### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

Projeto de Lei Ordinária nº 853/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a verificação regular da qualidade da areia usada em parques, praças e demais locais públicos)  
Relator: Deputado Antônio Moraes  
Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina a Empresa de médio ou grande porte instalada ou que vier a se instalar no âmbito do Estado de Pernambuco, proporcionar aos seus funcionários a Assistência Médica – gratuita)  
Relator: Deputado Aluísio Lessa  
Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina às Empresas de médio e grande porte que venham a se instalar no âmbito do Estado de Pernambuco, proporcionarem aos seus funcionários Curso de qualificação profissional.  
Relator: Deputado Angelo Ferreira  
Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem cédulas de dinheiro da forma como especifica.)  
Relator: Deputado Silvio Costa Filho  
Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Complexo Turístico Portuário Governador Eduardo Campos, o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco)  
Relator: Deputado Diogo Moraes  
Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica)  
Regime de urgência  
Relatora: Deputada Teresa Leitão  
Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica)  
Regime de urgência  
Relatora: Deputada Teresa Leitão  
Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2014, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Institui o “Dia da Música Brega” no âmbito do Território Pernambucano)  
Relator: Deputado Ricardo Costa

RECIFE, 6 DE outubro DE 2014.

**Deputada Raquel Lyra**  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8753/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8754/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliar a **Atividade 4323 - Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres**, Gestantes e seus Filhos, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8755/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8756/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 4057 - Ampliação da Infraestrutura para Armazenagem, Distribuição e Disponibilização à População de Insumos Farmacêuticos**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

Discussão Única da Indicação n° 8757/2014

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliar a **Atividade 3093 – Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST/AIDS, Hepatites Virais, HTLV, Sífilis Congênita nos municípios**, da Secretaria de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014

**Discussão Única da Indicação n° 8758/2014**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a **Atividade 2164 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos**, da Secretária de Saúde, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014**

**Discussão Única da Indicação n° 8759/2014**

**Autora: Dep. Mary Gouveia**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de Posto Policial, no Distrito de Massauassu, no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014**

**Discussão Única do Requerimento n° 3715/2014**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações pelo transcurso do Dia Internacional da Alfabetização, que ocorreu em 8 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014**

**Discussão Única do Requerimento n° 3716/2014**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações pelo transcurso do Dia da Criação da Imprensa, que ocorreu em 10 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014**

**Discussão Única do Requerimento n° 3717/2014**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações pelo transcurso do Dia da Luta Nacional das Pessoas com Deficiências, que ocorreu em 21 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014**

**Discussão Única do Requerimento n° 3718/2014**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações pelo transcurso do Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, que ocorreu em 23 de setembro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2014**

**Discussão Única dos Requerimentos n°s 3719/2014, n° 3721/2014, n° 3722/2014, n° 3723/2014 e n° 3724/2014**

**Autores: Dep. Alberto Feitosa, Dep. Ricardo Costa, Dep. Terezinha Nunes, Dep. André Campos e Dep. Guilherme Uchôa**

Voto de Pesar pelo falecimento do escultor, pintor e desenhista pernambucano, Abelardo da Hora, em 23 de setembro de 2014, reconhecido internacionalmente como um dos maiores escultores brasileiros de todos os tempos, foi mestre de grandes nomes das nossas artes plásticas como Francisco Brennand, Gilvan Samico e José Cláudio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014**

**Discussão Única do Requerimento n° 3720/2014**

**Autor: Dep. Tony Gel**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Antonio Ermírio de Moraes, o eterno benemérito**, de autoria do advogado, administrador e jornalista Giovanni Mastroianni, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 19 de setembro de 2014

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2014**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2124 - PPA 2012 e 2015

### MENSAGEM Nº 115/2014

Recife, 6 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a essa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA 2012-2015, para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu art. 124 § 1º, inciso IV, a Emenda Constitucional nº 31, de 28 de junho de 2008 e a Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2012, do Plano Plurianual 2012-2015.

Consta deste Projeto de Lei, para o exercício de 2015, um conjunto de programas, ações e subações, com seus respectivos atributos, considerados relevantes e que fazem parte da estrutura programática dos órgãos setoriais do Governo.

As intervenções da administração pública estadual, para o ano vindouro, continuam guardando a coerência com o Modelo de Gestão “Todos por Pernambuco”, adotado pelo Governo.

Vale destacar que, os referenciais presentes no referido Modelo, seguem orientando o planejamento da ação governamental, com foco nos resultados a serem obtidos por objetivo estratégico, o que favorece a integração dos diversos órgãos, orientados por uma mesma política pública de Governo e, garantindo o alinhamento das ações, na direção da visão de futuro desejado para o Estado.

Este Projeto de Lei de Revisão do PPA 2015 contém um Anexo estruturado em capítulos, correspondentes aos Objetivos Estratégicos, onde estão apresentados os Programas que lhes dão conseqüência prática, com os respectivos Projetos, Atividades e Subações Prioritárias, especificando os respectivos produtos, metas físicas e regionalização, além dos recursos orçamentários dos totais dos Programas, demonstrados em mapas, mostrando o alcance do governo nas várias regiões do Estado.

Esta revisão considerou, também, o legado dos programas e ações já existentes, nas secretarias e unidades vinculadas, valendo salientar, que as demais intervenções do PPA 2015 que não constam deste documento, seguem em execução, compondo o programa de trabalho do Projeto de Lei Orçamentária, para o próximo exercício.

É importante frisar que, a transparência na gestão e o controle social das intervenções governamentais, bem como o foco nos estratos mais vulneráveis da população e a interiorização do desenvolvimento, continuaram sendo premissas, observadas pelos agentes públicos.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2124/2014

**Ementa:** Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2015, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, revisão para o exercício 2015, apresentando as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a atuação da administração pública estadual, além dos programas, ações e respectivas subações.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual, revisão para o exercício 2015, de que trata o *caput*, consideram-se as mesmas conceituações adotadas no Plano Plurianual 2012-2015, quais sejam:

I – Perspectiva, opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e, com a preparação do Estado para o novo ciclo de desenvolvimento da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico, resultado, estado desejado que a administração pública estadual pretende alcançar nas áreas setoriais de atuação, relacionado no Anexo I que acompanha a presente Lei;

III – Programa, conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico, aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela administração pública estadual;

b) Programa de Apoio Gerencial e Tecnológico, que abrange ações de gestão, manutenção, de suporte tecnológico e apoio à ação governamental ou, ainda, àquelas não tratadas nos Programas Finalísticos;

IV - Ação, operação da qual resultam entregas de bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa;

V - Subação, menor nível de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, conforme especificado na Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, Lei do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 2º O Anexo I trata da Estratégia de Governo para Pernambuco, focando os Objetivos Estratégicos e as estruturas programáticas dos Órgãos, devidamente regionalizadas, para o exercício de 2015.

Art. 3º O universo dos Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Subações, constantes da revisão do PPA para o ano de 2015, refere-se aqueles de caráter mais relevante, que contribuem de forma mais efetiva para o alcance dos Objetivos Estratégicos de Governo.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de leis específicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2015, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

Art. 7º As Subações descritas no Anexo I da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-fisco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 8º O Poder Executivo apresentará a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a prestação de contas dos programas e ações e consecução dos objetivos do Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 6 de outubro de 2014.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO**

Governador do Estado

**À 2ª Comissão.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2125 - LOA-2015

### MENSAGEM Nº 116/2014

Recife, 6 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123,

obedecido o prazo previsto no art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, tenho a satisfação de remeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2015.

O instrumento que ora remeto à deliberação dessa Casa atende às prioridades e metas da Administração Pública Estadual, aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado para o próximo exercício, Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014, em sintonia, por sua vez, com as diretrizes, objetivos e metas definidas na Lei do Plano Plurianual 2012/2015, nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, a ser revisado para o ano de 2015 através de Projeto de Lei que, ora também, estou enviando a essa Assembleia.

#### DAS METAS FISCAIS

As demandas crescentes e o controle social das ações de Governo impõem uma gestão fiscal fundada na racionalidade e na busca do equilíbrio entre receitas e despesas. Por essa razão, entendo que a ação do Governo em 2015 deve prosseguir centrada na busca do equilíbrio das finanças estaduais, por meio de três linhas de atuação: a continuidade das ações que visam ampliar as receitas próprias sem aumento da carga tributária nominal; o aumento de recursos captados junto ao Governo Federal; e a otimização de despesas, que permitam o redirecionamento dos recursos para a conclusão dos inúmeros empreendimentos em andamento no Estado.

Juntamente com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, será essencial proporcionar uma oferta de serviços públicos de qualidade, com vistas à promoção do desenvolvimento do Estado e a ampliação da capacidade de investimento – elementos importantes para consecução do equilíbrio fiscal dinâmico.

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2015, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir, em atenção ao previsto no art. 2º da LDO/2015:

a) Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

A orientação estratégica, para o próximo exercício, está organizada em três perspectivas de ação e catorze objetivos estratégicos, todos em sequência lógica que permitem ao Governo e à sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do Povo de Pernambuco. As perspectivas delineadas para 2015 preparam o Estado para o novo ciclo de desenvolvimento experimentado pela economia de Pernambuco.

São Perspectivas de Atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

#### I – O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo que o Estado invista todo o seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

Constitui seu Objetivo Estratégico:

Consolidar a gestão pública eficaz, ampliar o investimento governamental e valorizar o servidor.

#### II - NOVA ECONOMIA - OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades produtivas rurais, congregando inclusão socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o acesso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos desta Perspectiva:

Consolidar o desenvolvimento, gerar emprego e renda, promover a economia do conhecimento e a inovação;

Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento;

Fomentar o desenvolvimento rural sustentável;

Melhorar a convivência com o semiárido e promover o seu desenvolvimento;

Promover a sustentabilidade ambiental;

Fortalecer as micro e pequenas empresas; e

Interiorizar o ambiente da economia e do conhecimento.

#### III – QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento à saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso à água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habitabilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São seus Objetivos Estratégicos:

Pacto pela Educação – Garantir educação pública de qualidade e formação profissional;

Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços públicos de saúde;

Pacto pela Vida – Prevenir a violência e reduzir a criminalidade;

Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário;

Promover a cidadania, combater a desigualdade e valorizar o esporte, o lazer e a cultura; e

Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

Os níveis de programação “Programas” e “Ações” serão detalhados nos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual para 2015, refletindo-se, ainda, nas discriminações que compõem o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015.

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal, que compreende as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2015 em R\$ 31.964,8 milhões.

#### DAS RECEITAS

A estimativa da receita efetiva do Estado para 2015 foi projetada em consonância com as Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício. Do montante de R\$ 31.964,8 milhões, R\$ 26.134,9 milhões são provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 5.829,9 milhões decorrem de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Indireta.

Das receitas do Tesouro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS constitui o seu principal componente, estimado em R\$ 13.656,5 milhões, com crescimento nominal previsto de 8,8% sobre o valor reestimado para este tributo no corrente exercício.

Esta previsão de incremento se embasa na expectativa de desempenho da economia estadual em 2015, diante da ampliação dos investimentos públicos e privados ora em implementação, bem como pela esperada repercussão, sobre o comportamento da arrecadação, de medidas adotadas pelo Governo no intuito de elevar a eficácia e eficiência da ação fiscal.

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, segundo maior item da Receita do Tesouro, estimado em R\$ 5.771,5 milhões, foi projetado com uma previsão de crescimento da ordem de 10,0% sobre a sua reestimativa para 2014, refletindo a expectativa, no plano federal, de desempenho da sua receita tributária.

Relativamente às transferências voluntárias, estimadas em R\$ 1.672,2 milhões, devo destacar que representam a necessidade da Administração Estadual de obter um maior volume de recursos na área federal, especialmente através do Orçamento Geral da União/2015.

Daquele montante, estima-se que R\$ 1.496,5 milhões serão captados à conta do Tesouro do Estado, e R\$ 175,7 milhões pelas entidades da Administração Supervisionada.

Quanto ao aporte de recursos oriundos da celebração de operações de crédito, o mesmo encontra-se estimado em R\$ 1.989,7 milhões, à conta do Tesouro, para financiamento de programas nas áreas de Saneamento, Habitação, Estradas, Educação, Saúde, Mobilidade Urbana, entre outras, e complementarará as disponibilidades estaduais para o atendimento de suas prioridades.

Das receitas próprias, a serem diretamente arrecadadas pelos órgãos que compõem a Administração Supervisionada, as mais expressivas são as de Contribuição, Patrimonial e as decorrentes da prestação de serviços, como é o caso dos Serviços Administrativos, de Metrologia e Certificação, Registro do Comércio, Educacionais, Recreativo e Culturais.

#### DAS DESPESAS

A Despesa orçamentária para o próximo exercício alcança o montante de R\$ 31.964,8 milhões. Para a sua programação, levaram-se em conta as prioridades e metas definidas na Lei do Plano Plurianual 2012/2015 e as diretrizes emanadas da LDO/2015, focadas na busca do equilíbrio dinâmico, em que, além do balanceamento entre receitas e despesas, procura-se orientar a aplicação dos recursos públicos para o atendimento das demandas da sociedade e a viabilização do crescimento econômico, objetivos que nos últimos exercícios tiveram o seu vértice no Projeto Todos por Pernambuco.

Da Despesa Total, R\$ 26.134,9 milhões serão financiados com Recursos do Tesouro e R\$ 5.829,9 milhões decorrerão da receita arrecadada pelas entidades de administração supervisionada.

Do volume global de despesas, 85,2% destinar-se-ão a gastos correntes, compreendendo o custo de pessoal e da máquina administrativa, as transferências constitucionais de natureza tributária aos municípios, a operacionalização do sistema produtor de bens e serviços do Governo e o atendimento do serviço da dívida. Enquanto isso, para as despesas de capital, com investimento, participação no capital social de empresas e com a amortização da dívida pública estadual, serão orientados 14,5% dos recursos, ficando os restantes 0,3% consignados à Reserva de Contingência.

Estão atendidas, de outra parte, todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a “manutenção e o desenvolvimento do ensino”, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB; para o “fomento de atividades científicas e tecnológicas”; para as “ações e serviços públicos de saúde”, e para a “execução e manutenção de obras de combate às secas”.

A composição da despesa efetiva por setores de atuação do poder público, deduzidos, pois, os encargos especiais, atribui à área social (segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, habitação, saneamento, previdência social, urbanismo, esporte e lazer, direitos da cidadania e gestão ambiental) a elevada participação de 75,9%, o que confere à mesma caráter de absoluta prioridade, em consonância com as diretrizes consubstanciadas no Plano Plurianual 2012/2015.

Os empreendimentos governamentais na área de infraestrutura (comunicações, energia e transportes) comprometem 3,5% dos recursos disponíveis; 5,2% estão direcionados para os setores produtivos, onde o Estado é indutor do desenvolvimento (agricultura, organização agrária, indústria, comércio e serviços e ciência tecnologia); e os restantes 15,3% destinam-se às funções legislativa, judiciária e administração.

Os investimentos estruturadores ora em implantação no Estado contam, para recepcioná-los, com o apoio do Governo do Estado, através da implementação de condições adequadas à dimensão dos mesmos. Esta atuação visa maximizar o efeito multiplicador, em termos de emprego, geração de renda e de ampliação de receitas públicas, estimulando a desconcentração necessária para distribuir pelo território pernambucano o dinamismo verificado na área do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Acompanha o Projeto de Lei do Orçamento Fiscal demonstrativo com a Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2015, mecanismo instituído pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, detalhado pelos programas que a compõem.

#### DOS RECURSOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

No tocante aos recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a inclusa Proposta Orçamentária observou o disposto nos arts. 11, 12 e 13 e 43 a 55 da Lei nº 15.377, de 2014, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2015.

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

O Orçamento de Investimento, no montante de R\$ 1.653,4 milhões, diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, e representa a participação dessas estruturas empresariais no esforço do Governo em expandir a oferta de bens e serviços de interesse social e específica as aplicações que concorrem para a sua expansão patrimonial.

As receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estão estimadas em R\$ 1.653,4 milhões dos quais R\$ 505,8 milhões, oriundos de inversões em participação societária para aumento de capital; R\$ 1.070,6 milhões de recursos provenientes de geração própria; e R\$ 77,0 milhões provenientes de operações de crédito.

Os investimentos, fixados em igual valor, compreendem as aplicações a serem orientadas para as funções de Governo pertinentes às suas atribuições estatutárias, com destaque para o conjunto das que compõem o setor social (urbanismo, saúde, saneamento) responsáveis por R\$ 587,8 milhões do total (35,6%) e para a função Indústria, contemplada com R\$ 736,6 milhões (44,6%).

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício de 2015, o último a ser enviado pela atual Gestão, faço-o com a compreensão da relevância das propostas que o referenciado instrumento consubstancia, no entendimento de que a mudança de Gestão deve preservar a continuidade administrativa e aqueles programas e ações implementados para a promoção do desenvolvimento social equilibrado do Estado e para a melhoria das condições de vida do Povo Pernambucano.

Guardando, pois, consistência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2012/2015, a anexa proposta orçamentária reflete o Mapa da Estratégia definido para o próximo exercício, idealizado pelo pranteado Governador Eduardo Campos, tão prematuramente desaparecido.

A implementação do programa de Governo, consubstanciado no Projeto “Todos por Pernambuco” representou um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar o desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados.

Alcançado este patamar, estarão criadas as condições para podermos atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar *superávits*, mas também para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática do “Equilíbrio Fiscal Dinâmico”.

Entendo que as propostas contidas no incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual são as que melhor se adéquam para a consecução daqueles objetivos, razão por que conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 6 de outubro de 2014.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 2125/2014

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, na importância de R\$ 33.618.176.300,00 (trinta e três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.964.816.300,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, discriminadas no Anexo II, e por Órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, definidos no Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.377, de 2014, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.653.360.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.989.666.200,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.377, de 2014.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Corporativo e-fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.377, de 2014.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no Sistema Corporativo e-fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.377, de 2014, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2014, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2015, através das quais fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 6 de outubro de 2014.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

## ANEXO I

## SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				TOTAL	R\$ 1,00
<b>I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>26.266.151.600</b>	<b>5.652.724.000</b>	<b>31.918.875.600</b>	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.265.971.800	2.175.087.400	28.441.059.200	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.707.001.000	296.454.000	16.003.455.000	
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	28.500.000	1.224.220.300	1.252.720.300	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.148.000	1.886.500	201.034.500	
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	823.800	823.800	
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	900.000	900.000	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.225.800	103.500.400	118.726.200	
1700.00.00	TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	9.980.783.000	468.049.800	10.448.832.800	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.314.000	79.252.600	414.566.600	
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	179.800	3.477.636.600	3.477.816.400	
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	3.096.504.700	3.096.504.700	
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	600.000	600.000	
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.200	380.531.900	380.558.100	
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.600	-	153.600	
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.208.411.900</b>	<b>177.141.800</b>	<b>3.385.553.700</b>	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.208.411.900	105.141.800	3.313.553.700	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.989.666.200	-	1.989.666.200	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.900.000	-	1.900.000	
2400.00.00	TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	1.204.010.800	105.141.800	1.309.152.600	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.834.900	-	12.834.900	
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000	
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL-OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000	
<b>III - DEDUÇÕES</b>		<b>-3.339.613.000</b>	<b>-</b>	<b>-3.339.613.000</b>	
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.339.613.000	-	-3.339.613.000	
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.176.867.200	-	-2.176.867.200	
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.162.745.800	-	-1.162.745.800	
<b>TOTAL</b>		<b>26.134.950.500</b>	<b>5.829.865.800</b>	<b>31.964.816.300</b>	

## ANEXO II

## SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				TOTAL	R\$ 1,00
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>		<b>21.973.991.400</b>	<b>4.059.775.700</b>	<b>101.183.400</b>	<b>26.134.950.500</b>
01	LEGISLATIVA	727.553.600	24.617.300	-	752.170.900
02	JUDICIÁRIA	1.362.276.900	160.962.900	-	1.523.239.800
04	ADMINISTRAÇÃO	1.335.197.100	167.414.100	-	1.502.611.200
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.500.978.000	158.467.500	-	2.659.445.500
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.902.400	11.772.400	-	89.674.800
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.013.000	-	-	69.013.000
10	SAÚDE	4.415.515.100	123.052.300	-	4.538.567.400
11	TRABALHO	223.854.400	53.080.000	-	276.934.400
12	EDUCAÇÃO	3.277.333.600	295.668.700	-	3.573.002.300
13	CULTURA	80.584.600	642.000	-	81.226.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	967.952.400	140.614.700	-	1.108.567.100
15	URBANISMO	114.917.800	569.433.000	-	684.350.800
16	HABITAÇÃO	23.403.300	204.861.700	-	228.265.000
17	SANEAMENTO	11.713.100	372.431.700	-	384.144.800
18	GESTÃO AMBIENTAL	60.518.500	288.828.600	-	349.347.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35.652.500	101.441.400	-	137.093.900
20	AGRICULTURA	346.472.000	183.084.600	-	529.556.600
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.860.400	3.067.200	-	10.927.600
22	INDÚSTRIA	16.326.300	274.920.900	-	291.247.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	84.968.100	93.977.600	-	178.945.700
24	COMUNICAÇÕES	3.016.100	48.000	-	3.064.100
25	ENERGIA	63.400	608.000	-	671.400
26	TRANSPORTE	96.002.100	115.578.500	-	211.580.600
27	DESPORTO E LAZER	13.310.400	40.400.600	-	53.711.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.121.606.300	674.802.000	-	6.796.408.300
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	101.183.400	101.183.400
<b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</b>		<b>5.268.555.000</b>	<b>561.310.800</b>	<b>-</b>	<b>5.829.865.800</b>
01	LEGISLATIVA	1.131.500	420.000	-	1.551.500
04	ADMINISTRAÇÃO	29.509.000	7.382.300	-	36.891.300
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.647.500	-	-	5.647.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.082.761.400	43.100	-	4.082.804.500
10	SAÚDE	620.556.200	13.116.500	-	633.672.700
11	TRABALHO	5.703.500	-	-	5.703.500
12	EDUCAÇÃO	18.528.500	10.445.000	-	28.973.500
13	CULTURA	44.579.300	12.794.900	-	57.374.200
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.682.100	288.900	-	1.971.000
15	URBANISMO	4.505.700	-	-	4.505.700
16	HABITAÇÃO	887.800	15.936.200	-	16.824.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	26.526.300	8.193.700	-	34.720.000
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.676.700	4.314.000	-	8.990.700
20	AGRICULTURA	34.815.700	5.779.400	-	40.595.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.901.600	354.300	-	2.255.900
22	INDÚSTRIA	-	34.280.100	-	34.280.100
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	64.961.900	6.394.100	-	71.356.000
24	COMUNICAÇÕES	31.100	268.900	-	300.000
26	TRANSPORTE	299.187.900	365.109.800	-	664.297.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.961.300	76.189.600	-	97.150.900
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>		<b>27.242.546.400</b>	<b>4.621.086.500</b>	<b>101.183.400</b>	<b>31.964.816.300</b>

## ANEXO III

## SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				TOTAL	R\$ 1,00
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>21.973.991.400</b>	<b>4.059.775.700</b>	<b>101.183.400</b>	<b>26.134.950.500</b>	
1000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	439.781.200	-	18.100.000	457.881.200
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	329.743.400	-	6.517.300	336.260.700
7000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.238.530.000	-	151.497.800	1.390.027.800
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	84.096.500	-	89.050.600	173.147.100
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	619.937.100	-	87.691.200	707.628.300
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	352.470.900	-	71.364.300	423.835.200

14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	3.590.687.700	335.321.400	-	3.926.009.100
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	927.697.900	18.723.500	-	946.421.400
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	6.174.400	24.000	-	6.198.400
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	85.976.400	506.300	-	86.482.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	80.550.700	549.800	-	81.100.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO	94.937.900	107.717.600	-	202.655.500
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	385.780.800	259.519.200	-	645.300.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.185.320.300	121.050.400	-	4.306.370.700
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	79.187.000	16.029.600	-	95.216.600
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	17.709.500	306.110.100	-	323.819.600
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.774.982.800	655.916.500	-	5.430.899.300
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	216.536.800	68.033.100	-	284.569.900
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	244.786.500	105.521.100	-	350.307.600
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	398.134.400	10.790.800	-	408.925.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	51.169.800	11.744.300	-	62.914.100
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	152.551.400	9.465.100	-	162.016.500
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	126.744.700	768.879.800	-	895.624.500
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.083.967.200	78.917.600	-	3.162.884.800
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	154.799.800	53.316.500	-	208.116.300
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	24.463.400	1.489.900	-	25.953.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	16.977.200	2.895.900	-	19.873.100
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	17.853.300	69.900	-	17.923.200
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	187.047.800	676.283.800	-	863.331.600
49000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	5.394.600	26.678.300	-	32.072.900
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			101.183.400	101.183.400
<b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</b>		<b>5.268.555.000</b>	<b>561.310.800</b>	<b>-</b>	<b>5.829.865.800</b>
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.131.500	420.000	-	1.551.500
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	12.785.800	1.005.000	-	13.790.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	254.735.000	75.386.700	-	330.121.700
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	7.221.800		-	7.221.800
20000	SECRETARIA DE CULTURA	44.574.300	12.794.900	-	57.369.200
21000	SECRETARIA DE TURISMO	29.961.000	745.000	-	30.706.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	37.217.300	8.133.700	-	45.351.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	102.109.400	2.596.000	-	104.705.400
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34.901.600	38.762.500	-	73.664.100
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.080.870.600		-	4.080.870.600
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.589.300	6.004.400	-	11.593.700
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	313.166.900	24.857.300	-	338.024.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	26.989.300	8.203.700	-	35.193.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	295.243.900	32.480.100	-	327.724.000
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	0	88.900	-	88.900
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	333.300	1.166.700	-	1.500.000
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	21.724.000	348.665.900	-	370.389.900
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS</b>		<b>27.242.546.400</b>	<b>4.621.086.500</b>	<b>101.183.400</b>	<b>31.964.816.300</b>

## ANEXO IV

## SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
			TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA /OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	-	1.070.587.900	1.070.587.900
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	-	505.802.100	505.802.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	76.970.000	76.970.000
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.653.360.000</b>	<b>1.653.360.000</b>

## ANEXO V

## SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
			TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	-	3.471.400	3.471.400
SAÚDE	-	10.943.800	10.943.800
URBANISMO	-	2.314.500	2.314.500
SANEAMENTO	-	574.546.200	574.546.200
INDÚSTRIA	-	736.642.800	736.642.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	27.304.900	27.304.900
ENERGIA	-	115.730.200	115.730.200
TRANSPORTE	-	182.406.200	182.406.200
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.653.360.000</b>	<b>1.653.360.000</b>

## ANEXO VI

## SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
			TOTAL
SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	-	702.487.500	702.487.500
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	-	3.471.400	3.471.400
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUELARRAES S/A - LAFEPE	-	10.943.800	10.943.800
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	-	574.546.200	574.546.200
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD DIPER	-	35.005.000	35.005.000
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS	-	115.730.200	115.730.200
PORTO DO RECIFE S/A	-	182.406.200	182.406.200
COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS	-	2.314.500	2.314.500
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	-	26.455.200	26.455.200
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1.653.360.000</b>	<b>1.653.360.000</b>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 6 de outubro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO  
Governador do Estado